



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 012/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: n.º 015/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – DL – PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 4554/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FMAS, Ofício n.º 009/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Funcionamento das Atividades de Apoio da Coordenação Geral – 2.019, Processo de Dispensa de Licitação, folhas 01 as 04, Carta de Apresentação de Proposta para Locação de Imóvel, folhas 05, documentos de habilitação, fiscal e tributária da pessoa física participante do Processo de Dispensa de Licitação, EUKLANHNY JANNYSON AMANCIO DA SILVA, CPF: 002.702.802-00 (Outorgado), LUIZ GONZAGA DE SOUSA SILVA, CPF n.º 702.758.742-49 (Proprietário Falecido Certidão de Óbito 067637 01 55 2019 4 00003 071 0000981 95), folhas 06 as 21, cópia do Título Definitivo do imóvel objeto do contrato, folhas 22, Processo Despacho



n.º 144/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 009/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 23, Parecer Jurídico manifestando-se pela legalidade da contratação Direta/Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, folhas 24 as 27, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 28 e 29, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 30, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 31, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 32, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 33, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 34 e 35, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 36, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, folhas 37, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 38, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 39, Termo do Contrato n.º 20210020, folhas, 40 as 43, Extrato de Contrato, folhas 44, Portaria n.º 020/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 45 e cópia do Ato de Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 2021, folhas 46.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima

Gabinete
PROTOCOLOS
Recebido em:

21 JAN 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

transcritos.
Análise 015, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – DL – PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS**

INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4554/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FMAS.

É o Parecer:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a instalação imediata da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Sito Avenida Piauí, n.º 221, Bairro Boa Vista, nesta Cidade de Ulianópolis/Pa., destinado a atender a instalação imediata do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao custo mensal de R\$ 1.340,00 (Um mil e Trezentos e Quarenta Reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntadas propostas de preço, documentos pessoais do proprietário, Procuração de EUKLANHNY JANNYSON AMANCIO DA SILVA, CPF: 002.702.802-00 (Outorgado), LUIZ GONZAGA DE SOUSA SILVA, CPF n.º 702.758.742-49 (Proprietário Falecido Certidão de Óbito 067637 01 55 2019 4 00003 071 0000981 95), Certidão de Óbito, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação



decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária** – 2.021 – **Programa** – 1601 – **Projeto Atividade:** 1601.082440137.2.019 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de



inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento**

imediate a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrificio de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.^a edição, 08, p. 292).

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 01 as 04 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributarias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA, 21 de janeiro de 2021.
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92